DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8370/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11768/2014
PROTOCOLO	:	1523820
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CIRURGICA MS LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 005/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS CADASTRADAS NO GRUPO DE HIPERDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.794,50

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS CADASTRADAS NO GRUPO DE HIPERDIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA OBSERVADA. REMESSA INTEMPESTIVA RESSALTADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 006/2014 (peça 35-pág. 6-9), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 005/2014, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS/MS**, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **CIRURGICA MS**

LTDA., CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45, representada neste ato pelo Sr. Bruno Roberto Girelli, CPF nº 015.495.830-18, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a" e II, 121, I, "a" e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de medicamentos para pessoas cadastradas no grupo de Hiperdia, para atender às necessidades da Gerencia Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS, com o contrato no valor de R$ 47.794,50 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) e sua vigência será até 30/8/2014, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

As Notas de Empenho nº 329/2014 e nº 330/2014, foram juntadas aos autos à peça 18, no valor de R$ 47.794,50 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 1º/4/2014 (peça 16-pág. 2), portanto e a remessa dos documentos que constituem o processo em 15/10/2015 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–15390/2016 (peça 36), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise nº 5446/2015 (peça 24), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 5/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, pelo atendimento aos ditames legais, e pela irregularidade e ilegalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 6/2014, nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e artigo 121, II, do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, pela ausência da íntegra do termo contratual. Em decorrência do despacho nº 17758/2016 (peça 28),

proferido pelo Relator do feito, oportunizando ao contratante o exercício da ampla defesa, objeto de intimação, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, com a juntada do contrato em sua íntegra, portanto satisfazendo a presente demanda, onde concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 5/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II e IV, "a", do Regimento Interno, e pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Contrato Administrativo nº 5/2014, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, ressalvando a publicação do extrato do contrato fora do prazo legal e também a remessa da documentação para análise de 1ª e 2ª fases em desconformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 7915/2015 (peça 37), previamente, através do parecer nº 7915/2015 (peça 25), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, pela ilegalidade e irregularidade da formalização do contrato em razão da ausência da integra do termo contratual, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e por fim, pela aplicação de multa à autoridade responsável, nos termos do artigo 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012. Como mencionado anteriormente, em consequência do despacho nº 17758/2016 (peça 28), proferido pelo Relator, proporcionando ao contratante o exercício da ampla defesa, objeto de intimação, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, com a juntada do contrato em sua íntegra, portanto satisfazendo o que foi solicitado, onde opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 076/2013, mantendo a aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013, devido à publicação intempestiva (artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93).

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 005/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2014.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A publicação do extrato do contrato na data já destacada foi intempestiva, ou seja, não obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, causando um equívoco de natureza formal, mas que não trouxe dano ao erário e a presente fase contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal na sua publicação, o contrato teve sua publicidade externada, oportunizando as condições adequadas para a sua apreciação, portanto, com a devida vênia, não sendo alvo de um julgamento irregular e tão pouco aplicação de multa ao responsável pela contratação, porém, acarretando uma ressalva em sua decisão, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, gerando um óbice estritamente formal, mas que não ocasionou dano ao erário e ao andamento processual, apesar de evidenciado o atraso temporal, os documentos que instruem o feito foram remetidos a este Tribunal, dessa forma, dando plenas condições para a sua análise, portanto, data vênia, não sendo alvo de um julgamento irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em sua decisão.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 do mesmo dispositivo legal, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho parcialmente o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 005/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS/MS**, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **CIRURGICA MS LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45, representada neste ato pelo Sr. Bruno Roberto Girelli, CPF nº 015.495.830-18, como Contratada, ressalvando a publicação intempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial e a remessa fora do prazo dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores Oliveira

Viana, CPF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir as ocorrências de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, conjuntamente com a apreciação do Termo Aditivo, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator